



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.956/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: STTRANS

Responsáveis: Sra. Laura Farias e Nilton Pereira de Andrade.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC –0425 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1 – TC – 123/2010, de 28 de outubro de 2010, referente à inspeção especial na gestão de pessoal da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa, decorrente de documentação remetida pelo Ministério Público Estadual- Curadoria da Defesa do Patrimônio Público, acerca de possíveis irregularidades, através do Doc. TC nº 10.879/08, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida a Resolução RC1-TC- nº 123/2010;**
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe da Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.956/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: STTRANS

Responsáveis: Sra. Laura Farias e Nilton Pereira de Andrade.

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 – TC – 123/2010, de 28 de outubro de 2010, referente à inspeção especial na gestão de pessoal da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa, decorrente de documentação remetida pelo Ministério Público Estadual- Curadoria Defesa de Patrimônio Público, acerca de possíveis irregularidades, através do Doc. TC nº 10.879/08.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Resolução RC1 – TC – 0123/2010, fls. 264 assinou o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, Sra. Laura Farias, para regularizar o quadro de pessoal daquela Autarquia, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 249/251, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado, encaminhando cópia desta decisão à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

Procedida à anexação de documentos de fls. 267/296 encaminhada pelo responsável, o órgão técnico deste Tribunal após análise, entende que no tocante à concessão de Gratificação de Atividades Especiais- GAE, deve ser concedida aos servidores do quadro efetivo, no entanto, com base na consulta realizada ao SAGRES (fls. 283/296), ficou constatado que alguns ocupantes de cargos comissionados estão percebendo a referida parcela remuneratória, contraindo o disposto na Lei nº 11.213/2007, diante de exposto, esta Auditoria conclui pelo não cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 123/2010, no que tange à concessão da Gratificação de Atividades Especiais- GAE.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 0478/11 (fls. 299/301), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pelo cumprimento parcial da Resolução RC1 TC nº 123/2010 e, determinar o arquivamento dos autos, haja vista que matéria remanescente já está sendo tratada no Processo TC nº 4555/08.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprida** a Resolução RC1 – TC – 123/2010;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator